



Publicado no DOE
Em 24 de 01/08
Secretaria de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.519/04

Objeto: Pedido de Parcelamento
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

PEDIDO DE PARCELAMENTO. Atos de Pessoal. Contratação por excepcional interesse público. Constatação de Falhas. Imputação de Multa. Pedido de Parcelamento.

ACÓRDÃO APL TC - 993/07

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.519/04, que trata da contratação de pessoal por excepcional interesse público, e que, no presente caso, analisa o Pedido de Parcelamento da MULTA, no valor de **R\$ 2.805,10**, imposta ao Sr. *José Antônio Vasconcelos da Costa*, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, através do Acórdão AC1 TC nº 715/06, quando do exame daqueles atos,

Considerando que o Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa propôs o pagamento do valor relativo à multa, em 06 (seis) parcelas, conforme Doc. nº 20276/07, anexo aos autos, acordam os **Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DEFERIR** o Pedido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de **R\$ 467,51 (quatrocentos sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, ciente o responsável de que, na forma do disposto no art. 8º da Resolução 05/95, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado, e que, de acordo com o art. 7º da citada resolução, o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de dezembro de 2007


Cons. Antônio Alves Viana
PRESIDENTE


Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:


Procuradora Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO